



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 235/02 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002

PRORROGA O HORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica prorrogado durante o mês de Dezembro de 2002, o horário de fechamento dos estabelecimentos comerciais desta cidade, da seguinte forma:

- a) Do dia 08 ao dia 15, de segunda a sexta-feira, até as 20:00 horas
- b) Do dia 16 ao dia 23, de segunda a sexta-feira, até as 22:00 horas
- c) Nos dias 24 e 31, até as 20:00 horas.

ARTIGO 2º- A prorrogação de que trata o artigo 1º do presente Decreto, não derroga ou altera direitos e obrigações decorrentes de leis trabalhistas.

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Adelino de Oliveira Filho
ADILINO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

DECRETO Nº 236/02 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002

PRORROGA O HORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc.etc.,

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica prorrogado durante o mês de Dezembro de 2002, o horário de fechamento dos estabelecimentos comerciais desta cidade, da seguinte forma:

- a) Do dia 08 ao dia 15, de segunda a sexta-feira, até as 20:00 horas
- b) Do dia 16 ao dia 23, de segunda a sexta-feira, até as 22:00 horas
- c) Nos dias 24 e 31, até as 20:00 horas.

ARTIGO 2º- A prorrogação de que trata o artigo 1º do presente Decreto, não derroga ou altera direitos e obrigações decorrentes de leis trabalhistas.

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2002

(Assinatura)
Pref. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

(Assinatura)
SILVIO GILBERTO PEREIRA
Secretário de Controle e Gestão